

O papel do responsável técnico na certificação das GRSC pela Portaria nº 1.358/2025

Live FACTA – 09/12/2025

Divisão de Sanidade dos Suídeos - DISS
Coordenação Geral de Programas Sanitários - CGPS
Departamento de Saúde Animal - DSA

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Vigência

- ✓ Vigência imediata, a partir de 19/08/2025 (data da publicação).
- ✓ IN 19/2002 está revogada!

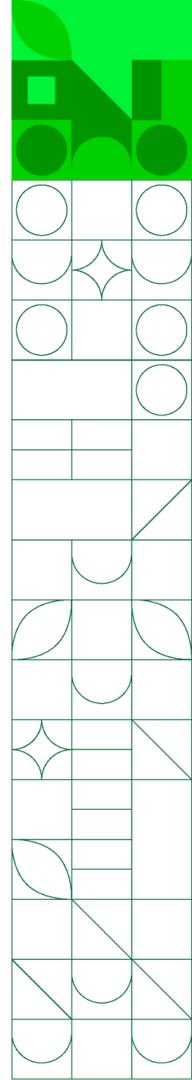


O que isso significa?

- ✓ **Granjas com certificados vigentes até 19/08/2025:** **Art. 99, caput e § 1º**
 - têm até 19 de fevereiro de 2027 para se adequarem à nova Portaria;
 - continuam a ser regidas pela IN 19/2002 - condições básicas e específicas - itens 2 e 3 do Anexo;
 - podem, a qualquer momento, optar pela certificação de acordo com a nova Portaria.
- ✓ **Granjas em processo de certificação em 19/08/2025:** **Art. 99, § 2º**
 - são as granjas que já protocolaram documentação para obtenção da primeira certificação como GRSC;
 - processo de certificação de acordo com IN 19/2002 - condições básicas e específicas - itens 2 e 3 do Anexo;
 - podem optar por reiniciar o processo nos moldes da nova Portaria.



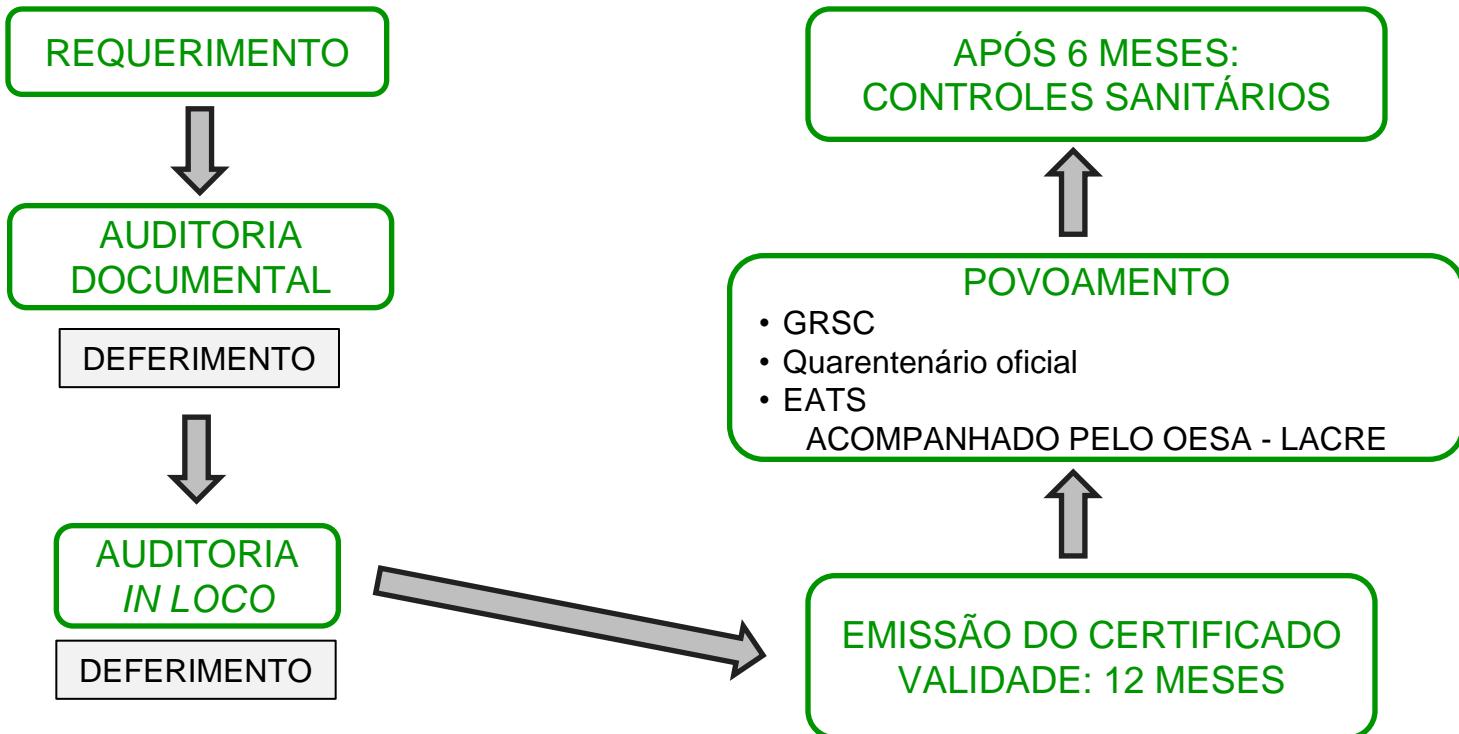
O que isso significa?



- ✓ A partir de **20 de fevereiro de 2027** todas as GRSC devem estar certificadas pela Portaria 1.358!
- ✓ **Portaria nº 196, de 8 de janeiro de 2021:** estabelece níveis de classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação:
 - Registro e certificação de estabelecimentos de reprodução de suínos - **120 dias**
- ✓ A partir de **20 de fevereiro de 2027** todos os certificados emitidos com base na IN 19/2002 perdem a validade, independente de já ter sido protocolado requerimento para certificação com base na Portaria 1358!

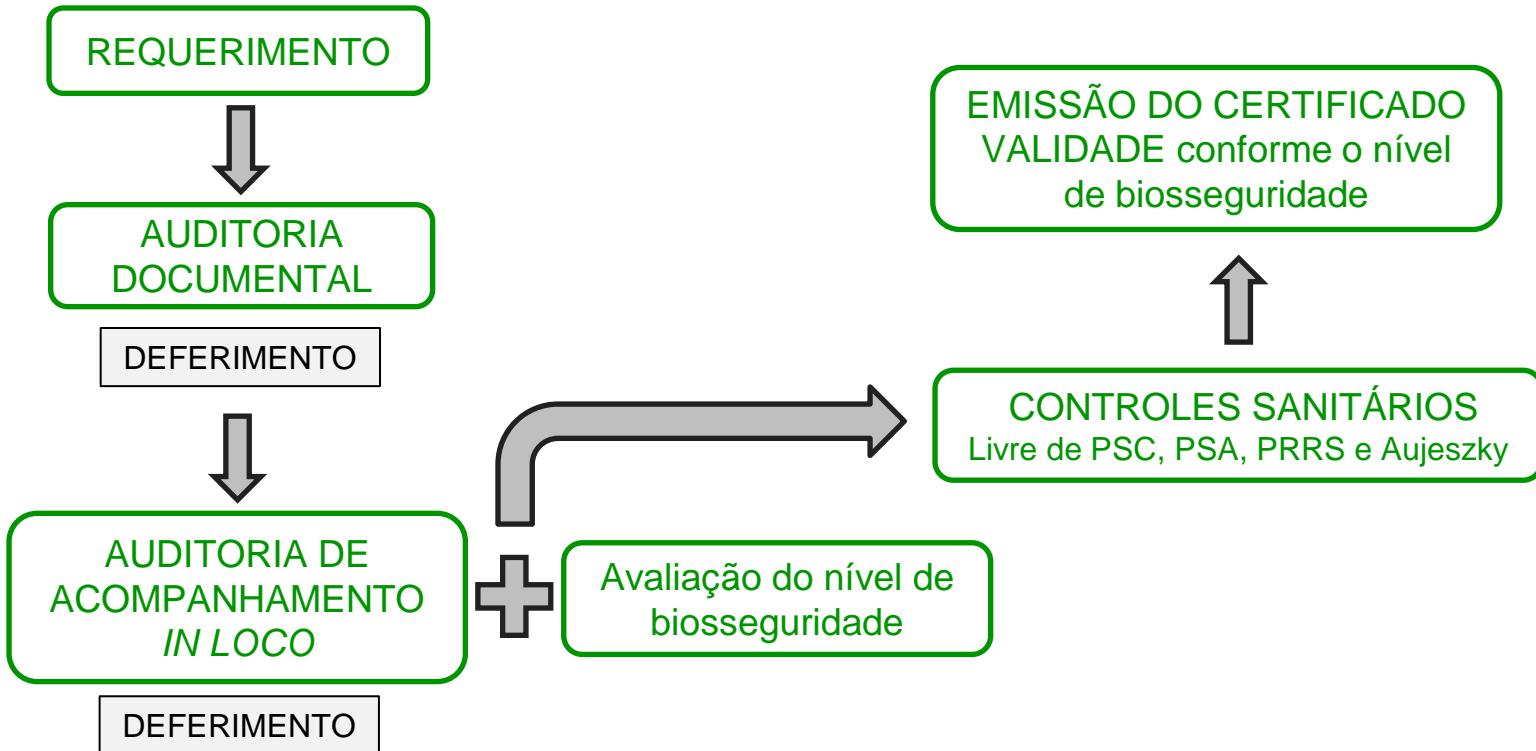
Procedimentos para certificação

GRANJAS NOVAS - NÃO POVOADAS



Procedimentos para certificação

GRANJAS JÁ POVOADAS



Requerimento para certificação - Anexo I



ANEXO I

REQUERIMENTO

GRANJA DE REPRODUTORES SUÍNOS CERTIFICADA – GRSC

Ao (A) _____

(órgão estadual de sanidade agropecuária)

Eu, _____, CPF nº _____, na
qualidade de **representante legal** do estabelecimento
_____ (razão social e nome fantasia), cadastrado
no _____ (inserir o nome do órgão estadual de
sanidade agropecuária) sob o **código oficial** _____, município de
_____, UF _____, solicito, nos termos da legislação vigente:

a **certificação** desse estabelecimento como **granja de reprodutores suínos certificada (GRSC)**,
classificada como _____ (informar a **classificação da granja conforme o sítio
de produção**).

a **renovação da certificação** desse estabelecimento como **granja de reprodutores suínos certificada (GRSC)**.

o **cancelamento da certificação** desse estabelecimento como **granja de reprodutores suínos certificada (GRSC)**, pelo motivo a seguir descrito:

Art. 17 - classificação quanto ao sítio de produção:

I- ciclo completo: da cobrição à entrega para reprodução (+ central de reprodutores);

II- sítio 1: cobrição ao desmame (+creche; + central de reprodutores);

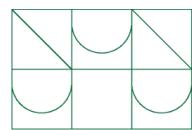
III- sítio 2: creche (+crescimento/terminação);

IV- sítio 3: crescimento/terminação;

V- sítio 4: cobrição e gestação;

VI- central de reprodutores: coleta e processamento de sêmen

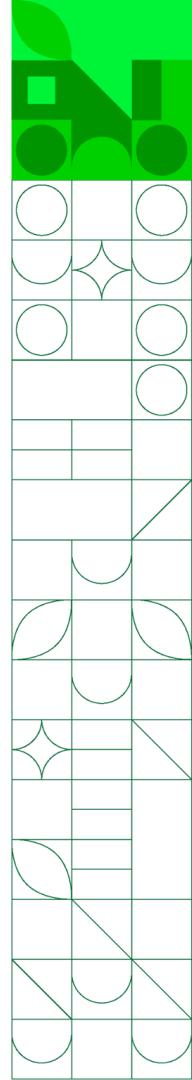
→ **Completo: código estabelecimento + código exploração pecuária + código núcleo**



Estabelecimento de alojamento temporário de suínos – EATS - Capítulo XII da Portaria 1358

- Aplicação imediata – desde a publicação da Portaria;
- Suínos procedentes de GRSC ou quarentena oficial;
- Requisitos definidos: infraestrutura e medidas de biosseguridade equivalentes às GRSC;
- "todos dentro, todos fora";
- Vazio sanitário: mínimo 3 dias;
- Período máximo de permanência: 60 dias;
- Procedimentos para autorização:
 - Requerimento (Anexo IV) + documentação;
 - Análise documental pelo OESA;
 - Auditoria in loco - Relatório de auditoria de estabelecimento de alojamento temporário;
 - Validade: 12 meses.

**ADEQUAÇÃO
IMEDIATA!**



Documentação para certificação - art. 5º

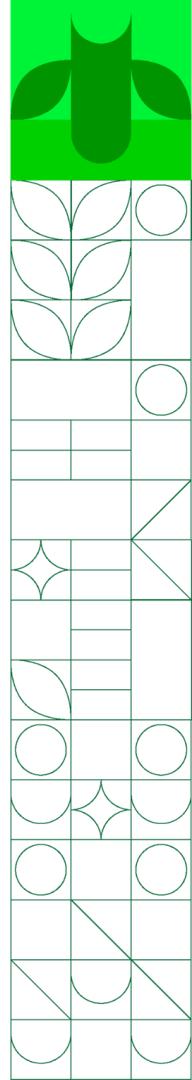
Plano de biosseguridade;

Anotação de responsabilidade técnica - homologada pelo CRMV;

Laudo de análise microbiológica da água;

Documento comprobatório da representação legal da granja.

Relatório de Auditoria Documental



Plano de biosseguridade - Capítulo V da Portaria 1358

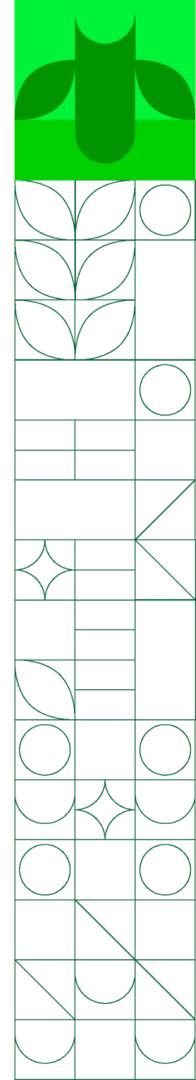
Deve conter todos os itens previstos no art. 47;

Observar o detalhamento de alguns itens nos parágrafos do art. 47;

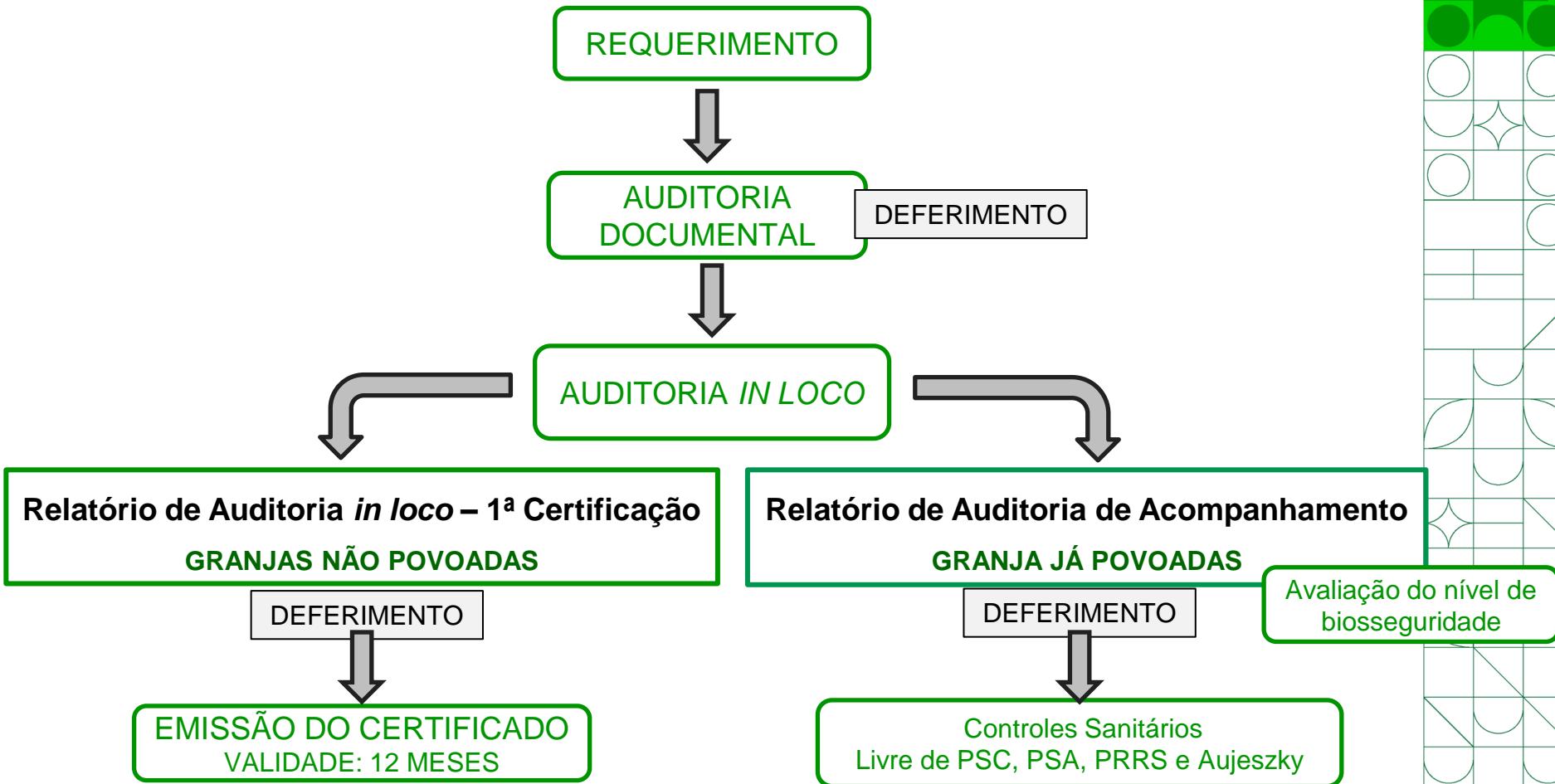
POPs datados e assinados pelo RT e representante legal da granja;

POPs relativos às medidas de biosseguridade externa com descrição de materiais e equipamentos, metodologia, frequência, monitoramento, verificação, ações corretivas e preventivas e formas de registro

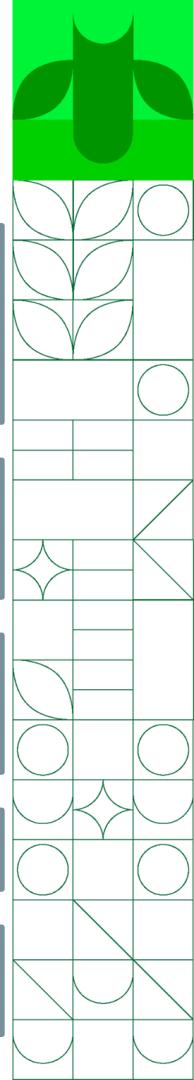
Capítulo IV



Procedimentos para certificação



Infraestrutura mínima – Capítulo III da Portaria 1358



Barreira física de isolamento:

- Altura total mínima: 1,8 metros;
- **Se for cerca:** base de alvenaria de 10 cm + tela metálica de 1,7 metros.
- Portão obrigatório;
- Sistema de desinfecção para veículos;
- Proibido ingresso de veículos de forma rotineira.

Embarcadouro/desembarcadouro:

- Não pode ser de madeira;
- Atender ao bem-estar animal;
- Demarcação entre área suja e limpa.

Barreira sanitária:

- Identificação das áreas suja, intermediária e limpa;
- Banco dinamarquês na área suja;
- Mínimo um sanitário na área suja e um na área limpa.

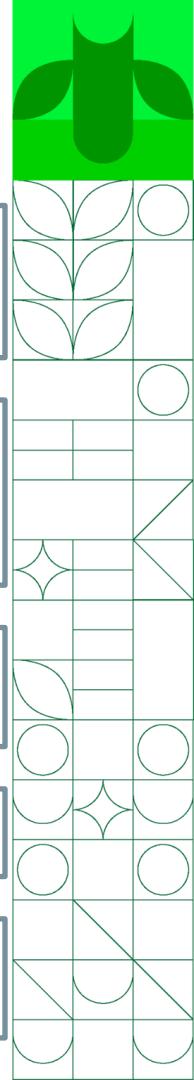
Sistema de desinfecção para materiais e equipamentos:

- Respaldo técnico científico comprovando eficácia do sistema

Galpão:

- Tela de, no máximo, 2,54 cm – impedir acesso de aves;
- Atender preceitos de bem-estar animal.

Infraestrutura mínima – Capítulo III da Portaria 1358



Silo/local para armazenamento de ração:

- Projetado de tal forma que não haja ingresso de caminhões graneleiros;
- Armazenamento em local exclusivo;
- Proibição de fábrica de ração no interior da barreira física de isolamento ou contígua a esta.

Sistema para destinação de animais mortos e resíduos da exploração pecuária:

- Abastecimento pelo lado interno e retirada pelo lado externo;
- Local de transbordo;
- Composteira com tela milimétrica anti-insetos;
- Local para divisão de carcaças, necropsias: ponto de água, piso com lavável, com drenagem e destinação adequadas.

Sistema de tratamento de dejetos:

- Externamente à barreira física de isolamento;
- Cercado.

Escritório:

- Barreira física separando área suja e limpa.

Local destinado ao armazenamento do lixo:

- Impedir acesso de pragas e animais;
- Colocação pelo lado interno e retirada pelo lado externo.



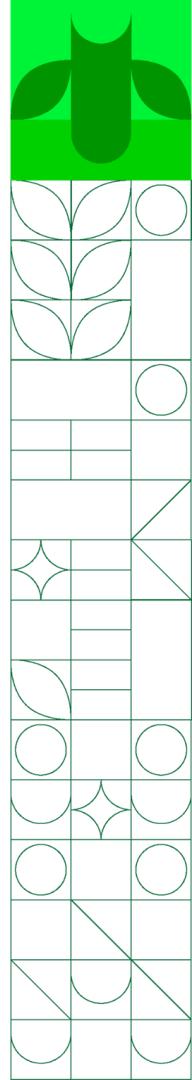
Avaliação do nível de biosseguridade

Critérios relacionados à infraestrutura e localização;

Critérios relacionados ao manejo;

NÃO são obrigatórios!

Determina a validade do certificado



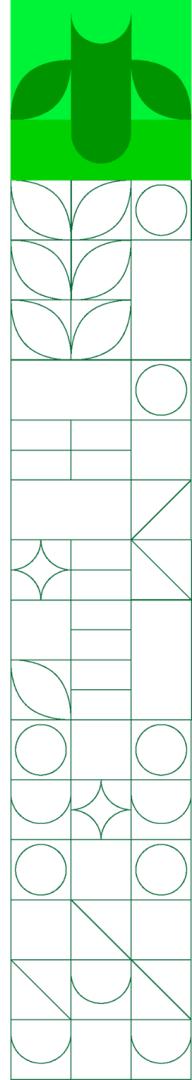
Controles sanitários

PSC, PRRS, doença de Aujeszky;

Livre de PSC, PSA, PRRS e doença de Aujeszky;

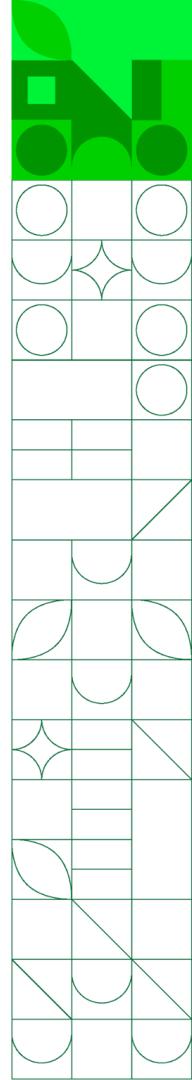
Único teste – 33 suínos;

Granjas exportadoras: podem solicitar inclusão de outras doenças!



Responsabilidade técnica

- Anotação de responsabilidade técnica homologada pelo CRMV;
- Titular e substituto;
- Atribuições:
 - Representar a granja perante o SVO;
 - Notificar as ocorrências sanitárias ao SVO;
 - Realizar ou acompanhar e supervisionar colheitas de amostras;
 - Realizar procedimentos de monitoramento da saúde do rebanho - registrar;
 - Acompanhar e analisar indicadores zootécnicos e sanitários - registrar;
 - Gestor de biosseguridade ➔ desenvolver, implementar e monitorar plano de biosseguridade; recomendar medidas corretivas;
 - Apresentação de plano de ações corretivas para não conformidades constatadas pelo SVO – PRAZO: 10 dias



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

